

22
AAA
CV²

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre:

1.º De uma parte:

— Fundação Calouste Gulbenkian, pessoa colectiva de direito privado e utilidade pública, com o n.º 500 745 684, cujos estatutos foram aprovados pelo Dec-Lei n.º 40690, de 18 de Julho de 1956, com sede na Avenida de Berna, n.º 45-A, em Lisboa, neste acto representado pelo Presidente do Conselho de Administração, Emílio Rui Vilar, adiante designada por Fundação ou Primeiro Outorgante,

e

2.º De outra parte:

— Universidade de Coimbra, com sede no Paço das Escolas, 3004-531 Coimbra, pessoa colectiva n.º 501 617 582, representada pelo respectivo Reitor, Professor Doutor João Gabriel Silva, adiante designada por UC,

— Universidade de Évora, com sede no Largo dos Colegiais, n.º 2, 7004-516 Évora, pessoa colectiva n.º 501 201 920., representada pelo respectivo Vice-Reitor, Professor Doutor Manuel d'Orey Cancela d'Abreu, adiante designada por UÉ,

— Universidade Nova de Lisboa com sede no Campus de Campolide, 1099-085 Lisboa, pessoa colectiva n.º 501559094, representada pelo respectivo Reitor, Professor Doutor António Manuel Bensabat Rendas, adiante designada por UNL,

— Universidade Técnica de Lisboa, com sede na Alameda de Santo António dos Capuchos, n.º 1, 1169-047 Lisboa, pessoa colectiva n.º 600 006 026, representada pela respectiva Vice-Reitora, Professora Doutora Maria da Conceição Peleteiro, adiante designada por UTL, e todas em conjunto designadas por Universidades ou Segundos Outorgantes,

É celebrado o presente Protocolo de Colaboração, nos termos das cláusulas seguintes:

  1

21
URR
CP

PRIMEIRA

1. O presente protocolo tem como objectivo estabelecer as condições de cooperação entre as partes com vista à concretização da produção bem como à posterior transferência de propriedade e gestão de um portal interativo. Este portal dará continuidade ao projecto *Património de Origem Portuguesa no Mundo – arquitetura e urbanismo* da Fundação Calouste Gulbenkian que foi dirigido cientificamente pelo Professor Doutor José Mattoso entre 2007 e 2010.
2. Para a consecução deste objectivo o Primeiro Outorgante permitirá a utilização dos materiais do projecto e do portal referidos em 1.
3. Em todos os seus conteúdos escritos, o portal será bilingue nos idiomas português e inglês.
4. Com vista a ampliar o seu âmbito temático e científico, mas também a possibilitar uma fácil identificação do projecto, o portal adoptará a designação *Portuguese Influence Heritages / Heranças de Influência Portuguesa*, com o acrónimo *piHip*.

SEGUNDA

1. O Primeiro Outorgante responsabilizar-se-á executiva e financeiramente pela produção do referido portal, o qual deverá estar concluído até ao final de 2011.
2. No início de 2012 a propriedade e a responsabilidade da gestão do portal passarão para os Segundos Outorgantes, no caso, universidades através das suas unidades orgânicas com trabalho consolidado nas áreas da herança cultural, da arquitectura, do urbanismo e da história das regiões onde a presença portuguesa teve significado histórico. Esta gestão obedecerá ao modelo de organização definido na Cláusula Quinta.
3. Durante o ano de 2012 o Primeiro Outorgante compromete-se a apoiar financeiramente a instalação e início de funcionamento do portal referido na cláusula primeira.

2

2
~~URAT~~
CV

TERCEIRA

Para a concepção e produção do portal, o Primeiro Outorgante nomeia um grupo de trabalho com a seguinte composição:

- Mafalda Soares da Cunha (coordenadora),
- Walter Rossa (vice-coordenador),
- Filipe Themudo Barata, João Paulo Oliveira e Costa, José Manuel Fernandes e Renata Araujo, responsáveis pelo acompanhamento científico e estético da produção do referido portal.

QUARTA

1. Os Segundos Outorgantes indicam como unidades orgânicas para prossecução do *piHip*, respectivamente: a Fundação Cultural da Universidade de Coimbra; o Instituto de Investigação e Formação Avançada da Universidade de Évora, a Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa e a Faculdade de Arquitetura da Universidade Técnica de Lisboa.
2. Quaisquer alterações aos nomes dos representantes e/ou das unidades orgânicas definidas nos números anteriores, deverão ser comunicadas pelas instituições parceiras ao Primeiro Outorgante e ao Conselho Executivo referido na Cláusula Quinta.
3. Este protocolo poderá ser alargado a outras universidades ou centros de investigação, após acordo entre os Outorgantes.

QUINTA

1. A partir do início de 2012, os Segundos Outorgantes aceitam participar num modelo de gestão partilhado e rotativo, que será iniciado pela Universidade de Coimbra, que assim será a primeira Instituição de Acolhimento.
2. A estrutura de gestão inclui um Conselho Executivo e um Conselho Editorial, cuja composição estará definida no momento de transferência de gestão.

 3

2
LULAB
C-12

3. A Instituição de Acolhimento terá um mandato de quatro anos.
4. O Conselho Executivo, constituído nos termos da Cláusula Sétima, terá de se pronunciar sobre a nova Instituição de Acolhimento, que iniciará funções no ano seguinte.
5. Os segundos Outorgantes aceitam partilhar equitativamente os custos financeiros de manutenção e gestão executiva do portal a partir da data da transferência de gestão, mediante contabilidade documentada.
6. No momento da assinatura do presente protocolo, os outorgantes prevêm que os encargos financeiros globais anuais não ultrapassem os 6.000 €, o que significa um montante anual por instituição na ordem dos 1.500 €.
7. Os Segundos Outorgantes comprometem-se a mencionar o apoio do Primeiro Outorgante em todas as comunicações públicas relativas ao portal bem como no próprio portal.

SEXTA

1. A Instituição de Acolhimento deverá disponibilizar o apoio técnico necessário à instalação do *piHip* nos servidores da universidade.
2. A Instituição de Acolhimento deverá indicar um assistente de investigação para formação junto da empresa produtora do portal e ocupação do posto de assistente executivo do mesmo.
3. A formação do assistente de investigação da Instituição de Acolhimento seguinte deve ser assegurada pela instituição de acolhimento cessante.

SÉTIMA

1. Os Outorgantes acordam que o Conselho Executivo será constituído pelos representantes das quatro instituições universitárias signatárias e até cinco investigadores cooptados por aqueles.

4

2
Hh
CR

2. Os investigadores cooptados deverão ter formação e curriculum científico em história, arquitectura e urbanismo, devendo ser procurada uma base de proporcionalidade entre essas áreas disciplinares.
3. Os Segundos Outorgantes indicam desde já para o Conselho Executivo os seguintes representantes: Walter Rossa pela UC, Filipe Themudo Barata pela UÉ, João Paulo Oliveira e Costa pela UNL e José Manuel Fernandes pela UTL bem como acordam que um dos investigadores cooptados será Renata Araujo.
4. O Conselho Executivo terá um mandato de quatro anos coincidente com a duração do mandato da Instituição de Acolhimento referido na Cláusula Quinta.
5. O Conselho Executivo será presidido pelo representante da Instituição de Acolhimento, que terá a designação de Director, e terá como estrutura de apoio:
 - a) Assistente executivo: um assistente de investigação que assegurará a gestão corrente da informação no portal e será responsável pela circulação da informação e pela comunicação entre os leitores, os autores e os corpos executivo e editorial. Trabalhará e será supervisionado pelo director do Conselho Executivo.
 - b) Assessoria técnica em informática proporcionada pela Instituição de Acolhimento.
6. O Conselho Executivo elaborará um Regulamento com as normas do seu funcionamento.

OITAVA

1. Os Outorgantes acordam na constituição de um Conselho Editorial com carácter consultivo que será presidido pelo Professor Doutor José Mattoso.
2. Os restantes membros do Conselho Editorial serão indicados pelo Conselho Executivo, tendo por base o conjunto de colaboradores iniciais dos três volumes publicados.

5

22
~~Handwritten signature~~
CR

NONA

1. O presente protocolo tem a duração de cinco anos contados a partir da data da sua assinatura.
2. O presente protocolo será prorrogado automaticamente por períodos sucessivos de um ano, salvo se for denunciado por qualquer das partes, ou individualmente por uma das instituições universitárias signatárias, com a antecedência mínima de 120 dias em relação à data do termo do período em curso, não podendo, no entanto, afectar as acções em curso, salvo se houver comum acordo.
3. A denúncia será comunicada por carta registada com aviso de recepção a todas as entidades subscritoras do presente Protocolo.

DÉCIMA

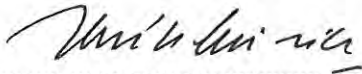


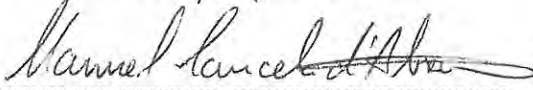
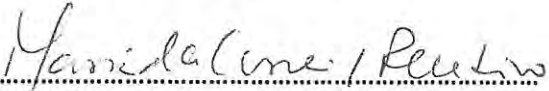
O incumprimento das obrigações estabelecidas neste Protocolo, por motivo que seja imputável a qualquer uma das entidades subscritoras dá lugar à resolução do Protocolo se a entidade faltosa, apesar de notificada por escrito, nos quinze dias subsequentes à verificação do incumprimento não fizer cessar a violação do Protocolo no prazo máximo de quinze dias úteis contados da notificação.

DÉCIMA PRIMEIRA

1. O presente protocolo é celebrado de boa-fé, obrigando-se as partes ao seu integral cumprimento. Contudo se surgir algum diferendo referente à sua aplicação ou interpretação, serão os mesmos analisados por todas as partes, com vista à sua solução, podendo ser incluídas em anexo ao presente protocolo novas cláusulas.
2. Para qualquer diferendo que eventualmente ocorra e não possa ser resolvido por acordo entre as partes, será dirimido com recurso a arbitragem nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

Handwritten signature
6

Feito e assinado em Lisboa, aos 29 de Junho de 2011, em cinco exemplares, de igual valor, ficando um na posse de cada entidade subscritora.

O Primeiro Outorgante	Segundos Outorgantes
	
Emílio Rui Vilar	João Gabriel Silva
	
	Manuel d'Orçy Cancela d'Abreu
	
	Manuel Bensabat Rendas
	
	Maria da Conceição Peleteiro